



Questionamento nº 02

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação e vales refeição, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para funcionários da Sanepar.

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas seguem abaixo:

Pergunta 01: Serão admitidas ao credenciamento regido pelo presente edital empresas que ofereçam aos usuários (in casu, servidores da SANEPAR) programas de benefícios, tais como descontos sobre o valor da compra, entrega grátis, entre outros?

Resposta 01: Às exigências relativas a este tema constam no Anexo I - Termo de Referência - Item 3.3.4 e seus subitens bem como no Edital item 16.4.4 e seus subitens.

Resposta 02: Com relação a gratuidade da entrega, esta consta no Anexo I - Termo de Referência Item 1.2.3, d), sendo uma exigência de Edital não se trata de um benefício ao usuário.

Pergunta 02: Qual empresa fornece os cartões atualmente? Qual a taxa aplicada?

Resposta 01: A Sanepar é atendida atualmente pela empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A e a taxa de administração praticada é 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal 14.442/2022.

Pergunta 03: Será permitida a participação de empresa de arranjo de pagamento aberto?

Resposta 01: De acordo com o Anexo I - Termo de Referência em seu item 3.5, subitem 3.5.6 o fornecimento de vale alimentação e vale refeição serão ofertados dentro do arranjo de pagamento fechado.

Pergunta 04: Podemos entender que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, não precisa apresentar a lista de estabelecimento, e não será necessário a Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização, uma vez que esse arranjo possibilita e é abrangente inúmeros de estabelecimentos credenciados, por ser bandeira mastercard, Visa etc?

Resposta 01: Não, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência em seu item 3.5, subitem 3.5.6, o fornecimento de vale alimentação e vale refeição serão ofertados dentro do arranjo de pagamento fechado, apenas.

Pergunta 05: Podemos entender que a modalidade de pagamento é pre pago, primeiro a contratante paga a contratada e posteriormente a contratada disponibiliza os créditos? Sobre o prazo de pagamento, podemos entender que será de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no art. 3º, inciso II onde estabelece que o pagamento deverá ser de forma pré-paga, ou seja, antecipada?

Resposta 01: Não. A Sanepar efetuará o pagamento após a disponibilização, pela Contratada, do crédito do vale alimentação/refeição nos cartões dos empregados. A determinação da forma de pagamento está respaldada no Acórdão N° 2070/23 – Tribunal Pleno do TCE-PR, cujo conselheiro relator e demais membros entenderam que: “não vislumbro que a expressão “natureza pré-paga” esteja vinculada ao desembolso dos valores pela Administração Pública, tampouco que se coadune com a hipótese de antecipação de pagamento disciplinada pelo art. 145, §1º, da Lei n.º 14.133/21 da nova Lei de Licitações.” Dessa forma, seguindo o entendimento do Tribunal Pleno do TCE-PR, primeiro o crédito será feito ao beneficiário e o pagamento ao fornecedor será feito de forma posterior a este crédito.

Pergunta 06: Sobre esse item abaixo, podemos entender que se refere a atestado de capacidade técnica, e não a estabelecimentos credenciados?

“9.6.4.4 O quantitativo mínimo de rede credenciada exigida acima, deverá ser atendida mensalmente durante todo o período da experiência mínima de 3 anos.”

Resposta 01: Sim

Pergunta 07: Com relação ao Edital 001/2025, poderiam nos esclarecer quanto ao Item abaixo:

9.6.4 – Atestado de capacidade Técnica:

(..)

9.6.4.4 O quantitativo mínimo de rede credenciada exigida acima, deverá ser atendida mensalmente durante todo o período da experiência mínima de 3 anos.

Entende-se pela redação, que a rede credenciada exigida no Edital também deve ser comprovada nos Atestados, porém tal item não faz sentido, uma vez que previsto em legislação e citado no próprio Edital, conforme respaldo no Acórdão nº 1194/2011 Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação.

Além do mais, no atestado de capacidade técnica, o quantitativo de cartões gerenciados, bem como o período de experiência de três anos são requisitos claros e suficientes para comprovação de capacidade técnica operacional.

Portanto, solicitamos esclarecimentos quanto ao Item 9.6.4.4.

Resposta 01: Já respondido na Pergunta 06 - Resposta 01

Pergunta 08: Considerando a legislação do PAT, a qual abrange também os arranjos de pagamento aberto como meio de fornecimento dos benefícios, é correto entender que as empresas interessadas podem ofertar/fornecer/participar do Credenciamento com arranjo aberto – cartões bandeirados tais como ELO, VISA, MASTERCARD?

Resposta 01: Já respondido na Pergunta 03 - Resposta 01

Pergunta 09: O item 16.4.4 diz que a credenciada poderá ofertar programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens aos beneficiários. Quais programas, parcerias e demais vantagens serão aceitas pela SANEPAR, diante do art. 4º da Portaria 1707/2024 que veda a oferta

de produtos relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito ou similares?

Resposta 01: Transcrevo do Edital de Credenciamento 001/2025 “Item 16.4.4 - A credenciada poderá ofertar programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens aos beneficiários sem custo adicional e **de acordo com a Legislação vigente.**”

Será aceito apenas o que estiver em conformidade com a legislação pertinente.

Pergunta 10: Consultamos o site da SANEPAR e não localizamos, até a data de hoje, nenhuma resposta a pedido de esclarecimento eventualmente enviado por outras empresas. Assim, solicitamos a gentileza de nos encaminharem ou disponibilizarem todo e qualquer esclarecimento que a SANEPAR tenha recebido e respondido sobre o Credenciamento 001/2025, em atenção aos princípios da transparência e publicidade.

Resposta 01: Publicado no sítio da Sanepar as respostas de esclarecimentos anteriormente respondidos.

Pergunta 11 :A data final de envio dos documentos está mantida, ou seja, dia 14/03?

Resposta 01: Sim

Pergunta 12: Em relação ao referido edital, no que se refere à rede credenciada, é possível a participação de empresa que atue com arranjo aberto (bandeiras Visa, Elo ou Mastercard)

Resposta 01: Já respondido na Pergunta 03 - Resposta 01

Pergunta 13: Em caso positivo, há dispensa da apresentação da rede credenciada, tendo em vista que o cartão bandeirado pode ser aceito em diversos estabelecimentos comerciais?

Resposta 01: Já respondido na Pergunta 04 - Resposta 01

(assinado eletronicamente)

Beatriz Cassie Delfino de Lima

Coordenadora de Adm. de Pessoal

Gerência de Gestão de Pessoas

(assinado eletronicamente)

Luiz Eduardo Pontara Filho

Gerente

Gerência de Gestão de Pessoas



ePROCOLO



Documento: **2Respostaquestionamentos.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Beatriz Cassie Delfino de Lima (XXX.776.829-XX)** em 07/03/2025 16:25 Local: SANEPAR/09049, **Luiz Eduardo Pontara Filho (XXX.348.539-XX)** em 07/03/2025 17:34 Local: SANEPAR/09049.

Inserido ao protocolo **23.595.134-7** por: **Beatriz Cassie Delfino de Lima** em: 07/03/2025 16:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f1e7e78a6edb6f6168dd479ae7b48590.